



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
Serviços da Presidência

### **Despacho nº 61/2010-P**

Decorridos 3 anos sobre a publicação do Regulamento de Prescrições do Instituto Politécnico de Coimbra – Despacho nº 19 950/2007, publicado no Diário da República nº 168, de 31 de Agosto de 2007 – e tendo em conta as alterações legislativas entretanto verificadas, houve necessidade de proceder à elaboração de um novo regulamento nos termos da alínea f), do artigo 14º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão, em reunião de 22 de Setembro de 2010 e de 02 de Novembro de 2010,

Considerando a urgência da aplicabilidade imediata, no ano lectivo já em curso, do presente regulamento, não foi o mesmo precedido pela sua divulgação nos termos previstos no artigo 110º, nº 3 da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

Considerando que nos termos do artigo 92º, nº 1, alínea o), do RJIES é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei, aprovo o Regulamento de Prescrições do Instituto Politécnico de Coimbra.

02-11-2010- O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Rui Jorge da Silva Antunes



## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### ARTº 1º

##### ÂMBITO

- 1- O presente regulamento define o regime de prescrições a adoptar nos cursos do 1º ciclo, conferentes do grau de licenciado, ministrados nos estabelecimentos de ensino (UO's) do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC.
- 2- Para efeitos de definição de aproveitamento escolar, este regulamento adopta como referência os Créditos ECTS ( European Credits Transfer System).

#### ARTº 2º

##### CONCEITO e CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

- 1- A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de frequentar qualquer curso do respectivo estabelecimento de ensino pelo período de dois semestres consecutivos.
- 2- Nos termos do artº. 5º. da Lei 37/2003 de 22 de Agosto, o direito à inscrição prescreve para os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

TABELA ANEXA

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS
	Crédito ECTS obtidos
3	De 0 a 59
4	De 60 a 119
5	De 120 a 179
6	De 180 a 239
8	De 240 a 359
9	360

2.1- Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artº. 155º. da Lei nº. 35/2004 de 29 de Julho e do artigo 95º do Regulamento anexo à Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, nem aos militares a estes equiparados por força do artº. 2º. do Decreto-lei nº. 320-A/2000 de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 118/2004 de 26 de Maio, durante o período em que usufruem do respectivo estatuto.



3- Gozam, ainda, de um regime especial de prescrições os estudantes que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudante portador de deficiência grave, comprovada de acordo com a legislação em vigor;
- c) Estudante em situação de maternidade e paternidade, comprovada pelos serviços competentes do Sistema Nacional de Saúde;
- d) Estudante com doença transmissível e/ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes do Sistema Nacional de Saúde e que seja impeditiva do aproveitamento escolar;
- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes do Sistema Nacional de Saúde, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) Estudante membro dos órgãos sociais das associações de estudantes das Unidades Orgânicas do IPC;
- g) Membros eleitos para os órgãos de governo ou de gestão do Instituto e das suas escolas;
- h) Estudante com Estatuto de Atleta de alta competição.
- i) Estudante finalista (com 30 ECTS, ou menos, para conclusão do curso);
- j) Estudante que tenha obtido aproveitamento escolar;
- l) Estudante que usufrua de estatuto especial por serviços comprovadamente relevantes prestados à comunidade académica do IPC, reconhecida pelo presidente de cada U.O, mediante emissão prévia de parecer favorável do Provedor do Estudante.

4- O regime especial previsto no nº. 2 e nas alíneas a), b), f) e h) do nº 3 do presente artº. é aplicável aos estudantes que:

4.1-Tenham requerido o respectivo estatuto e que o mesmo lhes tenha sido concedido nos prazos e termos fixados no respectivo regulamento, quando exista;

4.2-Tenham requerido o usufruto das respectivas regalias e que as mesmas lhe tenham sido concedidas, nos termos fixados pela legislação geral, quando não exista regulamento específico.

5- Nos termos do nº. 4 do artº. 5ª. da Lei nº. 37/2003, de 22 de Agosto, e para efeitos de aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas nos nsº2 e 3 do presente artigo, é apenas contabilizada como 0,5.



6- A inscrição só poderá ser contabilizada como 0,5 desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorram.

7-Para além das situações previstas nos nºs 2 e 3 do presente artigo, em casos excepcionais, com fundamento em motivos ponderosos, poderá ser requerido ao Presidente do IPC a apreciação de uma situação em concreto, passível de ser enquadrada no regime especial fixado nos nºs anteriores.

8-A verificação dos motivos sobre as situações apresentadas é da competência do Presidente do IPC, o qual mediante parecer favorável do Presidente da Unidade Orgânica e do Provedor do Estudante, decidirá.

#### ARTº 3º

##### DATA DE INÍCIO DA CONTABILIZAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÕES

1-Nos termos do artº. 36º. da Lei nº. 37/2003 de 22 de Agosto são contabilizadas as inscrições a partir do ano lectivo 2004/2005, inclusivé, não sendo consideradas as inscrições relativas aos anos lectivos anteriores.

2-Para efeitos de prescrição serão contabilizados as inscrições consecutivas em qualquer curso do respectivo estabelecimento de ensino.

3-No âmbito do presente Regulamento, as desistências de inscrição ou matrícula apresentadas formalmente até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa não são contabilizadas para efeitos do regime de prescrição.

#### ARTº 4º

##### REINGRESSO

1- A prescrição implica a anulação da matrícula e inscrição e, conseqüentemente, a cessação do vínculo com o estabelecimento de ensino que frequentam

2- O regresso ao estudo, concluído o período de dois semestres consecutivos, far-se-á:

a) através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, ficando sujeitos às regras e prazos destes regimes.



3- O regresso ao estudo far-se-á nos termos e prazos previstos no Regulamento de Reingressos, Mudanças de Curso e Transferências em vigor.

4- Após o regresso ao estudo:

4.1-Será creditada, nos termos legalmente aplicáveis, a formação anterior e determinado o número de créditos ECTS em falta para a conclusão do curso;

4.2-É aplicável aos créditos em falta para a conclusão do curso, a tabela constante do n.º 1 do art.º 3.º, não contabilizando para esse efeito:

4.2.1-as inscrições anteriores;

4.2.2-os créditos ECTS obtidos nas inscrições anteriores.

#### ARTº 5º

##### TRANSFERÊNCIAS

1- Nos termos do art.º 5º da lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, para os alunos admitidos ao abrigo do Regime de Transferência contabilizam, para efeitos da prescrição do direito à inscrição:

1.1-As inscrições feitas no "mesmo curso" no estabelecimento de ensino de origem;

1.2-Os créditos obtidos no "mesmo curso" no estabelecimento de ensino de origem.

2- Exceptuam-se do disposto no n.º anterior os casos em que a transferência ocorre imediatamente a seguir ao período de 2 semestres de prescrição do direito à inscrição, caso em que se aplica o disposto no art.º 5º.

#### ARTº 6º

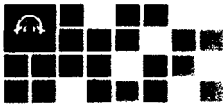
##### MUDANÇA DE CURSO E REINGRESSO

1-Aos alunos admitidos ao abrigo do regime de mudança de curso e reingresso será creditada, nos termos legalmente aplicáveis, a formação anterior e determinado o número de créditos ECTS em falta para a conclusão do curso.

2-É aplicável aos créditos em falta para a conclusão do curso, a tabela constante do n.º 1 do art.º 3.º, não contabilizando para esse efeito:

2.1-as inscrições anteriores;

2.2-os créditos ECTS obtidos nas inscrições anteriores.



**ARTº 7º**

**CONCURSOS ESPECIAIS -TITULARES DE CURSOS SUPERIORES, MÉDIOS E PÓS- SECUNDÁRIOS**

Aos alunos admitidos através dos concursos especiais aplica-se o disposto no artº 7.

**ARTº 8º**

**DÚVIDAS E OMISSÕES**

A aplicação do presente regulamento incumbe aos Presidentes das U.O's do IPC, cabendo aos mesmos a resolução de dúvidas e omissões.

**ARTº 9º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Gestão do IPC, aplicando-se já o respectivo regime nas matrículas referentes ao Ano lectivo 2010/2011.